



PROTOCOLO 035  
Data 26/05/22  
W. Quilici

**\* INDICAÇÃO**

( **BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, após ouvido o plenário, a seguinte Indicação:

Solicito o **ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI, PARA A DEVIDA APRECIACÃO E RETORNO A ESSA CASA DE LEIS**, uma vez que este mesmo implica em aumento de despesas, vejamos os fundamentos:

Atualmente a utilização de drogas é uma das principais causas de acidentes nas rodovias nacionais, visto que dependendo da droga, dose e do momento em que drogas são utilizadas, elas afetam as funções requeridas para o ato de dirigir, principalmente a atenção do motorista ou operador de equipamento, o que pode ser um risco a ele próprio e a outros. )\*

Segundo notícia publicada do site G1, entre março e dezembro do ano passado, mais de 10 mil motoristas profissionais fizeram o toxicológico, em todo o país. 21% tiveram resultado positivo. O balanço da Polícia Rodoviária Federal do mesmo período mostra uma diminuição nos acidentes envolvendo caminhões nas estradas federais de 30 mil para 22 mil: queda de 26%. Mas houve redução também nos acidentes que não envolvem caminhões, de 20%. (Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/exame-de-drogas-de-caminhoneiros-reduz-acidentes-nas-estradas-federais.html>. Acessado em: 11.5.2017)

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é prevenir o cidadão usuário do serviço público, a própria Administração Pública e a população em geral dos possíveis danos causados por servidores que no exercício da função estejam sob o efeito de substâncias de uso proibido, como bebidas alcoólicas, substâncias psicoativas e entorpecentes.

O programa de Controle de Uso de Drogas e de bebidas alcoólicas será uma integração de esforços entre a Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatíveis com a direção de veículo automotor.

Desta forma, será implementado um programa contínuo objetivando educar e esclarecer ao motorista do Serviço Público Municipal de Guaraci, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

Ultrapassada a fase inicial de esclarecimento, educação e tratamento, o servidor será submetido a um controle rigoroso, sendo inclusive obrigado a submeter-se a exames para detecção do uso destas substâncias proibidas.

Sobre o assunto a CLT dispõe:

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

[...]

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.

O Código de Trânsito Brasileiro, com redação incluída pela Lei nº 13.103, de 2015, assevera:

Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou sobre a constitucionalidade da obrigatoriedade do exame toxicológico, vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LEI 13.103/2015. ARTIGO 148-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB). EXAMES TOXICOLÓGICOS. CATEGORIAS C, D E E. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. 1. A Lei 13.103/2015, que também acrescentou ao CTB é presumivelmente constitucional, sendo válida até que, de outro modo, haja manifestação em sentido diverso, o que em sede de juízo de cognição sumária, e considerando o teor da legislação questionada, é precipitado. 2. Os prejuízos e danos apontados pela agravante não estão devidamente demonstrados nos autos, atentando-se, ainda, para o fato de que os exames serão espaçados no tempo. 3. A documentação até então juntada aos autos também não leva à conclusão pelo acolhimento, ainda que provisório, da tese inicial da agravante. 4. Não estão presentes, efetivamente, os requisitos para a concessão de pedido de tutela (antecipada) de urgência feito pela parte autora (artigo 300, caput, do Código de Processo Civil de 2015), devendo ser mantida a decisão agravada. (TRF4, AG 5029101-86.2016.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 28/04/2017)

Por fim, embora a realização dos exames trazer custos ao erário público, não há dinheiro que pague por uma vida perdida ou arruinada em virtude de um acidente causado pelo uso de uma substância ilegal, bem como, os custos com possíveis indenizações e reparações dos danos materiais podem ser infinitamente superiores.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja encaminhado a proposta ao Chefe do Executivo Municipal, para dar andamento na proposta de Projeto de Lei.

Certa de que esta solicitação será atendida, tomo a liberdade de anexar a presente minuta indicativa de Projeto de Lei. Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Guaraci/PR, 26 de maio de 2022.

*Bruna ApA Alves de Lima*  
**BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA**

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

**PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2022**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGAS E DE BEBIDA ALCOÓLICA E A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO OBRIGATÓRIO AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR.”.

SIDNEI DEZZOTI, Prefeito Municipal de Guaraci Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. XX da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Guaraci/PR, o Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas no Serviço Público Municipal.

Art. 2º O programa de Controle de Uso de Drogas e de bebidas alcoólicas será uma integração de esforços entre a Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social e visa prevenir o uso de substância de uso proibido e incompatíveis com o exercício do serviço público.

Art. 3º Através de um esforço das Secretarias de Administração e Finanças, de Saúde e de Assistência Social, será feito um programa contínuo objetivando educar e esclarecer aos Servidores Públicos Municipais de Guaraci, os perigos e malefícios de ingerir ou estar sob efeito de substâncias entorpecentes, drogas e bebidas alcoólicas enquanto realiza a sua função pública.

Art. 4º Ficam sujeitos aos efeitos dessa lei os Servidores Públicos que exercem a função de Motorista e Operador de Equipamentos, incluindo os condutores de veículos utilitários, caminhões, e de transporte de pessoas e materiais e da condução de



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

enfermos nas ambulâncias e micro-ônibus no transporte municipal ou fora do município e demais equipamentos.

§ 1º Considera incompatível com o exercício do Serviço Público de Motorista e Operador de Equipamento o uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólicas, sendo aplicado ao Servidor Público flagrado sob a influência das substâncias constantes da lista presentes na Resolução 517 do CONTRAN a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Ao servidor em serviço também será aplicada a pena de demissão quando a constatação de uso de substância psicoativa, entorpecente e uso de bebida alcoólicas for realizada por órgãos de fiscalização de trânsito.

Art. 5º Aos motoristas e operadores de equipamentos do Serviço Público Municipal de Guaraci, a partir de 90 (noventa) dias de vigência desta lei ficam obrigados a submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, quando exigido pela Administração Pública, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A recusa do servidor em submeter-se ao teste (etilômetro, exame toxicológico) será considerada infração disciplinar grave, aplicando a pena de demissão, mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se exame toxicológico de larga janela de detecção aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, conforme lista constante na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

Art. 6º O Servidor indicado a realizar o exame toxicológico deverá realizar a coleta de material em entidade indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º O laudo do exame terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição pelas entidades prestadora de serviço laboratorial, e deverá ser apresentado ao Servidor Público e a Administração Pública Municipal pelo médico perito examinador, trazendo o resultado do exame que pode apontar para a inexistência do consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas ou/e acusar o consumo de qualquer uma das substâncias constantes da Resolução do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015, e os níveis que configurem uso da substância detectada.

§ 2º A constatação do uso ilícito de substância psicoativa é atribuição do médico credenciado, que considerará, além dos níveis da substância detectada no exame, o uso de medicamento prescrito, devidamente comprovado, que possua em sua formulação algum dos elementos constantes da Resolução do Conselho Nacional de Transito - CONTRAN Nº 517, de 29 de janeiro de 2015.

§ 3º No caso de o exame apontar o uso de substâncias psicoativas o servidor será considerado temporariamente inapto ao serviço público, ficando afastado das funções públicas sem direito a remuneração enquanto tramitar Processo Administrativo Disciplinar, sendo facultado a este realizar novo exame toxicológico de larga janela de detecção, o qual, se apontar resultado negativo, permitirá que ao servidor a volte ao serviço público.

§ 4º O custo com o novo exame toxicológico de larga janela de detecção será de responsabilidade do servidor.

Art. 7º Independentemente do resultado apurado, todos os exames toxicológicos realizados a pedido da Administração Pública Municipal, serão utilizados, de forma



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI**  
Rua Prefeito João de Giuli, 247. Fone (043) 3260-1354  
CNPJ- 02.186.220/0001-87

anônima e com fins estatísticos, para a formação de Banco de Dados para análise da saúde dos servidores, com vistas à implementação de políticas públicas de saúde do Programa de Controle de uso de drogas e de bebidas alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. As informações armazenadas, contendo o resultado dos exames toxicológicos de larga janela de detecção, poderão ser disponibilizadas mediante determinação judicial para instrução de processos relativos a acidentes e crimes de trânsito.

Art. 8º As despesas para execução do Programa de Controle de Uso de Drogas e de Bebidas Alcoólicas aos Servidores do Serviço Público Municipal correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURACI, Estado do Paraná,  
26 de Maio de 2022.

**SIDNEI DEZOTI**  
**Prefeito Municipal**